



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO VI

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº XX/XXXX
PROCESSO nº xxxxx/2023
EDITAL DE CREDENCIAMENTO 01/2023

LOTAÇÃO: UNIDADE DA REDE MATERNO-INFANTIL DE ALTO RISCO

Termo de Credenciamento que entre si celebram o Governo do Estado de Sergipe, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES/SE e o(a) profissional XXXXXXXXXXXXXXXX.

Por este Instrumento de Credenciamento (contrato), que entre si celebram o Governo do Estado de Sergipe, através do Fundo Estadual de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.384.829/0001-96, com sede à Av. Augusto Franco, 3150. Bairro Ponto Novo, neste ato representado constitucionalmente pelo Secretário de Estado da Saúde, senhor Walter Gomes Pinheiro Júnior, Brasileiro, Casado, portador (a) do CPF nº. 218.308.228-37, residente e domiciliado nesta cidade, aqui denominado simplesmente CREDENCIANTE/CONTRATANTE e XXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa física, devidamente inscrita no CPF nº XXXXXXXXX-XX: residente e domiciliado(a) à XXXXXXXXXXXX, pessoa a quem passa a ser denominada simplesmente CREDENCIADO/CONTRATADO, celebram o Credenciamento para prestação de Serviços de XXXXXXXXX que se rege pelas cláusulas e condições a seguir expressas de conformidade com o Edital de Credenciamento nº 001/2023:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Credenciamento (contrato) é a contratação de pessoa física para prestação de serviços de saúde, na função de MÉDICO, em caráter complementar, para suprir demanda reprimida de serviço de saúde do SUS, atendendo à necessidade da manutenção de serviços assistenciais da Rede da Secretaria Estadual de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CREDENCIAMENTO

O presente termo de credenciamento (contrato) firmado, deriva do Credenciamento 001/2023, nos termos do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços objeto deste credenciamento serão prestados em unidade da rede específica para o atendimento materno-infantil de alto risco, sob a coordenação e controle da Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe.

§ 1º Todos os custos e materiais necessários à execução dos serviços correrão à conta do CREDENCIANTE/CONTRATANTE.

§ 2º - O CREDENCIADO/CONTRATADO se compromete a:

1 - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

II - Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

III - Respeitar a decisão do paciente em consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

IV - Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

V - Arquivar o prontuário do paciente durante o período previsto em lei;

VI - Notificar imediatamente a CREDENCIANTE/CONTRATANTE de eventual alteração nas modalidades de atendimento;

VII - Facilitar ao CREDENCIANTE/CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços prestados.

§ 3º Das obrigações gerais dos Contratados:

- O prestador credenciado deverá assinar o presente Termo de Contrato;
- O prestador contratado deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos usuários;
- O prestador contratado deverá executar, conforme a melhor técnica, os atendimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas e regulamentações respectivas;
- Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o seu arquivo médico;
- Não usar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- Abster-se de recusar ou dificultar o atendimento de qualquer procedimento específico;
- Atender de imediato as determinações do Sistema de Auditoria, Controle, Avaliação e Regulação da CREDENCIANTE/CONTRATANTE;
- Abster-se de atentar contra o gerenciamento do SUS, utilizando-se de práticas desleais.

§ 4º Das Obrigações da Contratante:

- Efetuar o pagamento do serviço prestado, devidamente atestado pelo setor competente, dentro do prazo previsto;
- Fiscalizar se o serviço prestado está em conformidade com o solicitado no edital e Projeto Básico;
- Notificar o CREDENCIADO/CONTRATADO, fixando-lhe prazo para reparar o serviço prestado, caso seja considerado de má qualidade;
- Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual prestado em desacordo com o previsto neste contrato, justificando as razões da recusa.

CLAUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CREDENCIADO/CONTRATADO

O CREDENCIADO/CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente por dolo, culpa, negligência, imperícia ou imprudência, ficando o CREDENCIANTE/CONTRATANTE com direito a ação regressiva contra o CREDENCIADO/CONTRATADO em qualquer hipótese.



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

§ 1º A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Os serviços prestados serão remunerados no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por hora a cada plantão efetivamente executada/trabalhada, observando a quantidade máxima de 120 (cento e vinte) horas mensais e a mínima de 24 (vinte e quatro) horas semanais. Excepcionalmente, por imperiosa necessidade da Unidade, com anuência prévia da Diretoria de Atenção Especializada e de Urgência – DAEU e expressa autorização do Gestor da SES, e caso não existam candidatos a serem convocados na lista de chamamento da respectiva especialidade, poderá ser autorizada a execução de carga horária máxima de 160 (cento e sessenta) horas mensais àquela especialidade.

§ 1º O pagamento será exclusivamente relativo às horas efetivamente trabalhadas.

§ 2º Os pagamentos devidos serão mensais, após a comprovação da efetiva prestação do serviço contratado, através do Registro de Prestação de Serviço (Anexo III do Edital de Credenciamento 01/2023), e, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes, este se dará mediante CRÉDITO EM CONTA CORRENTE, mantida pelo CREDENCIADO/CONTRATADO, condicionado à apresentação de Nota Fiscal Avulsa - Pessoa Física.

§ 3º A emissão da Nota Fiscal Avulsa - Pessoa Física é de exclusiva competência do CREDENCIADO/CONTRATADO deverá ser emitida no município de Aracaju.

§ 4º O CREDENCIADO/CONTRATADO deverá apresentar Nota Fiscal Avulsa - Pessoa Física, mensais, até o dia 05 (cinco) de cada mês, referente à prestação de serviço realizado no mês imediatamente anterior;

§ 5º Os serviços serão pagos no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal Avulsa - Pessoa Física do serviço executado, devidamente atestada, acompanhada de: Registro de Prestação de Serviço (Anexo III do Edital de Credenciamento 01/2023); Comprovante de Retenção de INSS em outra fonte pagadora; Escala de serviço mensal e Planilha de Consolidados – Dados da prestação do serviço (Dados do prestador, valores, carga horária executada, informes do INSS).

§ 6º A Nota Fiscal Avulsa - Pessoa Física deverá ser atestada pela Superintendência da unidade e encaminhada à Diretoria de Gestão de Trabalho e Educação em Saúde – DG- TES da SES, observando o prazo especificado nos § 4º e § 5º;

§ 7º Para fazer jus ao recebimento da hora a cada plantão efetivamente executada/trabalhada, além das atribuições específicas da categoria profissional, o Credenciado deverá observar as seguintes obrigações:

- I. Assiduidade;
- II. Pontualidade;



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

III. Registro dos dias e horários da prestação de serviço (Anexo III do Edital de Credenciamento 01/2023).

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

O Preço constante na cláusula anterior não será reajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa com a execução dos serviços constantes do presente contrato será estimado, segundo o disposto na Cláusula V e correrá no presente exercício financeiro à conta da dotação orçamentária a ser disponibilizada conforme autorização do CRAFI, levando-se em consideração o número de profissionais credenciados.

§ 1º A recusa injustificada de execução dos serviços ora pactuada importará no descredenciamento automático do credenciado, ficando o mesmo sujeito ao pagamento de multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor global do ajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

O presente Contrato terá prazo inicial de vigência por 12 (doze) meses, contados partir da assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Este instrumento Contratual, não implica vínculo empregatício de qualquer espécie, visto que a prestação de serviços, ora ajustada, possui caráter autônomo e eventual, servindo o presente CONTRATO de formalização para a prestação de serviço administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será avaliada pela Diretoria de Gestão de Trabalho Educação e Saúde - DGTES, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e Projeto Básico e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º As partes acordam a possibilidade de realização de auditoria especializada.

§ 2º A fiscalização exercida pela CREDENCIANTE/CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá o CREDENCIADO/CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante a CREDENCIANTE/CONTRATANTE, perante os pacientes ou perante terceiros.

§ 3º O CONTRATO facilitará à CREDENCIANTE/CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES.

A inobservância pelo CREDENCIADO/CONTRATADO de cláusulas ou obrigação deste contrato e Projeto Básico, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinen-



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

te autorizará o CREDENCIANTE/CONTRATANTE a aplicar, em cada caso, cumuladas ou não, as seguintes penalidades contratuais, previstas na Lei 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor total referente às horas trabalhadas no mês anterior dos serviços prestados;
- d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Para a aplicação das penalidades, lavrar-se-á Processo Administrativo, facultar-se-á ao CREDENCIADO/CONTRATADO o seu direito de defesa, que deverá ser exercido no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da sua cientificação.

§ 1º Aplicada a penalidade de multa, esta poderá ser descontada do valor total referente às horas trabalhadas no mês anterior dos serviços prestados a ser paga pelo CREDENCIADO/CONTRATADO.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O Termo de Credenciamento será rescindido de pleno direito:

§ 1º Pela inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação por parte do CREDENCIADO/CONTRATADO;

§ 2º A qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes, ou por iniciativa de qualquer uma delas, desde que devidamente justificado e comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

§ 3º Pela superveniência de qualquer norma legal ou fato administrativo que torne formal ou praticamente inexecutável o ajuste;

§ 4º Se o CREDENCIADO/CONTRATADO paralisar a execução dos serviços sem motivo justificado, prévia comunicação por escrito e sem tempo hábil para que a SES possa realizar a devida substituição de profissional;

§ 5º Se o CREDENCIADO/CONTRATADO ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços para o qual foi credenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

Fica eleita em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Aracaju/SE, com exclusão de qualquer outro, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente termo, tendo como Gestor deste termo ao Sr. Walter Gomes Pinheiro Júnior.



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo de Credenciamento para prestação de serviços é regido em todas as suas cláusulas, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos e satisfeitos mutuamente.

§ 1º O extrato deste instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, sendo condição indispensável para sua eficácia.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor para que surta os efeitos legais.

Aracaju/SE, _____ de _____ de 2023.

Walter Gomes Pinheiro Júnior
Secretário de Estado da Saúde

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Credenciado/Contratado